

OMITTAS - Organização da Missão Indígena da Tribo Ticuna do Alto Solimões.

CAPÍTULO I

DO NOME - NATUREZA - TEMPO DE DURAÇÃO - SEDE E FINALIDADES

- Art. 1º - A Organização da Missão Indígena da Tribo Ticuna do Alto Solimões "OMITTAS", fundada em 07 de abril de 1990, é uma entidade civil, com a denominação de Organização da Missão Indígena da Tribo Ticuna do Alto Solimões "OMITTAS" de natureza religiosa, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, tem por finalidade fundamental, promover o reino de Deus em todos os seus aspectos incluindo em sua articulação o desenvolvimento Social das Aldeias, especialmente as originárias da Tribo Ticuna.
- Art. 2º - A OMITTAS, doravante indicado neste Estatutos da "OMITTAS", tem sede e foro na Comunidade Filadélfia, Município de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas à Rua Eware I S/Nº, mas suas Assembleias poderão se realizar em qualquer Comunidade filiada a Missão, dentro ou fora do Brasil.
- Art. 3º - Para alcançar seus fins a "OMITTAS" promoverá a obra de evangelização e missões, ativará a fraternidade entre as Igrejas que com ela cooperam, na criação e manutenção de instituições sociais educacionais, religiosa, podendo ainda:
- a) Receber contribuições e donativos, desde que de procedência notoriamente lícita e compatível com os princípios cristãos adotados pela "OMITTAS";
 - b) Editar folhetos, livros, jornais e revistas;
 - c) Ser proprietária e depositária de qualquer espécie de bens.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SÃO ORGÃOS DA OMITTAS

- I. ASSEMBLÉIA GERAL
- II. DIRETORIA
- III. CONSELHO CONSULTIVO
- IV. CONSELHO FISCAL

- Art. 4º - Poderão fazer parte da "OMITTAS" todas as Igrejas que aceitam as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática, e que reconheçam como fiel e verdadeira a exposição doutrinária contida nos "Princípios de nossa fé", e estejam em harmonia com as Igrejas co-irmãs.
- Art. 5º - A OMITTAS coordenará o esforço missionário das Igrejas que com ela cooperam, sugerindo a maneira pela qual poderão fazê-lo.
- § Único - A OMITTAS não exercerá poder legislativo e/ ou executivo sobre as Igrejas.

CAPÍTULO III

- Art. 6º - A OMITTAS se reunirá em Assembléia Ordinária uma vez por ano a partir do dia 1º à 4 de dezembro, e extraordinária quando necessário, em local e data previamente designados, para tratar de assuntos e decidir as questões relacionadas com as atividades que promove, conforme suas finalidades constantes dos artigos 1º, 2º e 3º.

- § 1º - Cada Assembléia constará de tantas sessões quantas forem necessárias, sem ultrapassar o período de 04 (quatro) dias consecutivos;
- § 2º - Quando necessário, poderá haver mudança de local da data da Assembléia, através do Órgão Oficial da "OMITTAS" ou diretoria;
- § 3º - Analisando o impedimento que trata o parágrafo 2º do art. 6º será competente para decidir da mudança de local e/ ou data da Assembléia a Diretoria da OMITTAS.

CAPÍTULO IV

DOS REPRESENTANTES AS ASSEMBLÉIAS

- Art. 7º - As Assembléias serão constituídas de representantes credenciados e eleitos pela Igreja integrantes da "OMITTAS".
- § 1º - Cada Igreja poderá eleger e credenciar 03 (três) representantes, e mais 02 (dois) para cada grupo de 50 (cinquenta) membros ou fração;
- § 2º - Cada representante poderá credenciar-se de uma única Igreja e o seu direito a voz é assegurado, o seu mandato só será válido para a Assembléia a que for credenciado, podendo também ser eleito como membro da Diretoria.
- § 3º - Os membros da União dos Ministros OMITTAS serão considerados representantes credenciados, independente do critério estabelecido no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO V

DA COMPETENCIA DAS ASSEMBLÉIAS

- Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:
- Eleger, destituir e dá posse as diretorias da "OMITTAS";
 - Eleger as diretorias das juntas, as comissões, e promover os demais cargos de sua administração;
 - Aceitar ou rejeitar os relatórios da Diretoria das juntas e das comissões;
 - Decidir sobre a criação ou extinção de instituições e juntas;
 - Aprovar quanto ao planejamento da "OMITTAS", visando a expansão de missões e a realização dos objetivos definidos nestes Estatutos;
 - Decidir sobre a admissão ou desligamento da Igreja de OMITTAS;
 - Decidir quanto a data e local das Assembléias;
 - Aceitar ou rejeitar o relatório da tesouraria.
- Art. 9º - Os assuntos de natureza doutrinária serão encaminhadas a União dos Ministros "OMITTAS", de onde poderão se originar pareceres e propostas, para apreciação da Assembléia.

CAPÍTULO VI

DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS COMUNS

- Art 10º - Para dirigir os trabalhos plenários de cada Assembléia, será eleita uma mesa Diretora formada por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente mais seus assessores e 05 (cinco) Secretários além do Secretário da Missão.
- § Único - As atribuições de cada membro da Mesa Diretora serão previstas no Regimento Interno da "OMITTAS".
- Art 11º - A OMITTAS terá suas regras parlamentares próprias as quais constarão do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

- Art 12º - A OMITTAS será administrada pela Diretoria eleita a cada 04 (quatro) anos

- § 1º - Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria da OMITTAS receberá remuneração ou participação; a qualquer Título, sendo permitido a qualquer membro da Diretoria o indenização de gastos feitos a serviços da "OMITTAS".
- § 2º - Todos mandatos têm a duração até a eleição e posse dos respectivos eleitos.
- § 3º - Aos membros da Diretoria é facultada uma reeleição.

Art. 13º - A OMITTAS será representada, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente e, no impedimento deste pelo seu substituto legal.

Art. 14º - São atribuições da Diretoria:

- a) Dar andamento a quaisquer resolução da Assembléia, cuja execução não seja atribuída a outros Órgãos;
- b) Prover, através de recursos orçamentaria da OMITTAS, o sustento do campo subvencionados; dar encaminhamento as verbas votadas e pagamento de serviços;
- c) Decidir sobre a instalação de novos trabalhos evangelísticos, ouvindo a Junta de missões;
- d) Convidar Obreiros assim como cooperadores e contratar funcionários para o desempenho das atividades previstas nos Estatutos;
- e) Levar avante a obtenção de recursos financeiros para consecução de seus objetivos, de acordo com a alínea "a" do Art. 3º;
- f) Preparar gradualmente a pauta de assuntos e encaminhá-la à Assembléia;
- g) Apresentar propostas à Assembléia as soluções e medidas julgar viáveis para o desenvolvimentos e progresso do trabalho;
- h) Nomear comissões, constituir procurador(res).

CAPÍTULO VIII

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º - Compete ao Presidente da "OMITTAS":

- a) Convidar e estabelecer as Assembléias da OMITTAS;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- c) Cumprir e fazer as disposições legais do presente Estatutos e do Regimento Interno;
- d) Convocar, se necessário, o Conselho Fiscal;
- e) Convidar as Assembléias Ordinárias através do Órgão Oficial da OMITTAS;
- f) Manter contatos com outras Missões e outras entidades relativos a orçamento e planejamento da OMITTAS;
- g) Convocar Assembléia Extraordinária, através do Órgão Oficial da OMITTAS com antecedência de, no mínimo 60 (sessenta) dias, mediante consulta da Diretoria;
- h) Exercer o direito de voto de Minerva;

Art. 16º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos casos de seus impedimentos, auxiliando também com outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 17º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Receber as credenciais dos representantes às Assembléias Gerais, redigir a correspondência e ter sob guarda o arquivo da "OMITTAS", manter em dia as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembléias gerais;
- b) Receber em conjunto com o 2º Secretário as credenciais, registrar as resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal em livro próprio;
- c) Fazer atas, assinar convite, ofícios juntamente com o Presidente;
- d) Assinar aprovação de relatório da tesouraria junto com o Presidente.

Art. 18º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário no recebimento das credenciais dos representantes;
- b) Providenciar o registros dos representantes no competente livro próprio de presença;
- c) Substituir o 1º Secretário em casos de seus impedimentos;
- d) Exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

Art. 19º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Supervisionar o movimento financeiro da "OMITTAS" em seu Centro Administrativo;
- b) Responsabilizar-se pelo encaminhamento da proposta de orçamento elaborado pelo setor competente do Centro Administrativo, ao Conselho Consultivo;
- c) Prestar relatório do movimento financeiro da OMITTAS por ocasião das Assembleias ou Diretoria da "OMITTAS" quando solicitado;
- d) A responsabilidade pelo controle financeiro da OMITTAS, assinar cheques com o Presidente, efetuar pagamentos e zelar pelo patrimônio da "OMITTAS";
- e) Fazer controle com o contábil da OMITTAS na agência bancária.

Art. 20º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Assumir o cargo do 1º Tesoureiro nos casos de seus impedimentos;
- b) Exercer outras atividades que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21º - O Conselho Consultivo da "OMITTAS" compõem-se dos seguintes membros:

- a) Da Assembleia Geral;
- b) Do Presidente da Sociedade Missionária "OMITTAS";
- c) Da Diretoria da "OMITTAS";
- d) Do Presidente da União dos Ministros "OMITTAS";
- e) Do Secretário Executivo de Missões;
- f) Dos Presidentes Regionais e Internacionais.

Art. 22º - Compete ao Conselho Consultivo o seguinte:

- a) Apreciar os projetos Missionários elaborados pela Convenção Regional e Internacional e/ ou associações de Igrejas não vinculadas a uma Convenção Regional e Internacional;
- b) Dar parecer sobre convite Nacional e Internacional;
- c) Aprovar o orçamento anual da "OMITTAS";
- d) Tratar de eventuais atos que impliquem desarmonia de Critérios aplicáveis a natureza e finalidades das Convenções Regionais da "OMITTAS", conforme disposições estatutárias de ambas.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - Será eleito um Conselho Fiscal, composto de 04 (quatro) membros para examinar todas as contas da administração e emitir parecer por escrito, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI

DAS JUNTAS

Art. 24º - Para a realização dos seus fins, a OMITTAS poderá criar Juntas, tantas quantas forem necessárias.

- a) A composição das Juntas inserem-se no Regimento Interno da "OMITTAS".
- b) Os relatórios anuais dos trabalhos, bem como um balanço Geral de suas contas serão apreciados pela Assembleia Geral da "OMITTAS".

Art. 25º - Cada Junta Poderá ter o seu Regimento Interno, consoante as normas destes Estatutos.
§ Único - O Regimento Interno das Juntas serão referendados pela Assembleia da OMITTAS.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

- Art. 26º - A receita da "OMITTAS" será constituída de contribuições e ofertas das Igrejas, de pessoas físicas ou jurídicas, de doações legados e rendas de procedências compatível com as suas finalidades.
- a) Estas contribuições poderão ser realizadas através de doações de outras Missões com os quais a OMITTAS matêm o relacionamento de Convênio, além destes, a "OMITTAS" poderá arrecadar artes Culturais das Igrejas filiadas a Missão Ticuna.
 - b) As artes Culturais arrecadadas ou seja ofertadas para "OMITTAS" terá a finalidades de sua comercialização com outras Missões ou outras Entidades dentro ou fora do País, a fim de obter os recursos financeiros para o processo de desenvolvimento do trabalho da "OMITTAS".
- Art. 27º - O Patrimônio da "OMITTAS" será constituída de bens móveis e imóveis registrados em seu nome, e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins Estatutários.
- a) Os membros da OMITTAS terão as suas disposições os meios de condições prioritárias para a consecução de trabalhos e finalidades de desempenho do objetivo da "OMITTAS";
 - b) Cada indivíduo membro Missionário da OMITTAS, terão direito as suas disponibilidades bens móveis e imóveis para a realização e facilidades de desempenho do trabalho do trabalho no campo missionária;
 - c) No caso de falência de bom andamento do trabalho da OMITTAS, todos os seus patrimônios ou seus bens materiais utilizados anteriormente pela referida Organização deverão ser doados a Igreja Sede da "OMITTAS".
- Art. 28º - Todo o ato que implique ou insânia ou sujeito de bens móveis e imóveis da "OMITTAS" superior ao limites estabelecido anualmente pela Assembleia dependerá de autorização prévia desta:
§ Único - A Diretoria será competente para transacionar bens móveis e imóveis da OMITTAS cujo valor não exceder ao valor estabelecido anualmente pela Assembleia.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 29º - É vedado o uso do nome da "OMITTAS" em fianças e avais em qualquer assunto estranho aos seus interesses, e fora das suas finalidades.
- Art. 30º - Jornal ÉNTA YA WDRAMACURI, fundado em 03 de junho de 1990, é o Órgão Oficial da "OMITTAS".
- Art. 31º - Os membros da Diretoria da OMITTAS assim como as Igrejas que integram não respondem solidária nem subsidiamente por qualquer obrigações para com os terceiros, por sua junta e Igreja; as entidades mencionadas também não respondem entre si e solidariamente por quaisquer obrigações de cada uma delas.
- Art. 32º - Para desorganização da "OMITTAS" é necessário que, em duas (02) Assembleias Ordinárias consecutivas, votem para isso pelo menos quatro quinto (4/5) dos representantes arrolados, neste caso destinando-se o Patrimônio da "OMITTAS" à Igreja Sede da "OMITTAS" segundo como determina o artigo 26º item "c" deste Estatutos.

- Art. 33º - O exercício financeiro da "OMITTAS" será de 1º de novembro à 31 de outubro do ano seguinte.
- Art. 34º - Os presentes Estatutos, que entra em vigor na data de sua aprovação poderão ser reformados mediante votação favorável de três quinto (3/5) dos membros arrolados em Assembleia geral convocada para este fim.
- Art. 35º - O texto atual destes Estatutos e as futuras reformas que vierem a ser feitas serão publicadas no Órgão Oficial da OMITTAS.
- Art. 36º - O funcionamento e atribuições, bem como as responsabilidades que não estiverem disciplinadas nestes Estatutos, constarão do Regimento Interno.
- Art. 37º - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral da "OMITTAS" .